

Lei nº1166 de 09 de novembro de 1976

**Que acrescenta o artigo 201 na
Lei Municipal nº716, de 18 de dezembro
de 1969.**

**ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo, o t c.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e**

Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a acrescentar o artigo 201 na Lei Municipal nº716, de 18 de dezembro de 1969, com o seguinte dispositivo:-

Artigo 201 - O cálculo de quaisquer tributos municipais deverão ser sempre divisíveis pelo número de parcelas correspondentes, autorizando-se, neste caso, o arredondamento do valor apurado, se for necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes com aplicação da presente lei, correrão por dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977, com relação específica ao artigo 201, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 09 de novembro de 1976

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**Eugenio Falco da Paixão,
Diretor Geral.-**